

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.962, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.º, 2.º E 6.º DA LEI N.º 1.762/96 QUE ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM MENSALMENTE ATÉ O DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Os artigos 1.º, 2.º e 6.º da lei n.º 1.762, de 28 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 1.º - Os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até dois salários mínimos ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano referente ao imóvel de sua propriedade com até setenta metros quadrados de área construída.

ARTIGO 2.º - Para efeito da isenção de que trata esta lei será considerado proprietário o aposentado ou pensionista que tenha a posse a qualquer título ou o domínio útil de apenas um imóvel no Município e que, comprovadamente, lhe sirva de moradia.

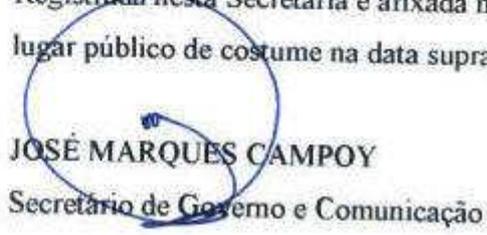
ARTIGO 6.º - Esta lei deverá ser divulgada no órgão oficial do Município durante o mês de janeiro de cada exercício e observadas as disposições contidas no inciso XXI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Pompéia."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2002.
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.


JOSE MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação